

PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025

Chega para análise dessa Assessoria Jurídica Processo Administrativo, contendo dispensa de licitação, autuada sob número retro-referido, a fim de verificar se foram atendidos os pressupostos legais.

Eis o breve relatório.

Convém registrar que o mencionado procedimento teve como fundamento legal os art. 72 e 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabeleceu os parâmetros para a realização da licitação. Como se trata de procedimento de dispensa de licitação, a análise deverá ser feita à luz dos dispositivos legais mencionados.

O art. 72, da citada lei, estabeleceu os documentos que devem constar da contratação direta, de modo que tal forma de contratação não pode prescindir dos elementos citados na referida norma. Por essa razão, convém uma análise para aferir se tais requisitos foram atendidos.

Houve a formalização da demanda por parte da **Secretaria competente**. Tal formalização veio acompanhada da estimativa da despesa, **que foi realizada de conformidade com o art. 23, parágrafo 1º**.

Destarte, encontra-se cumprido os requisitos do art. 72, I e II, da nova Lei de Licitações.

Encontra-se presente no procedimento, documento emitido pela Secretária de Finanças, que demonstra que há previsão de recursos orçamentários para atender à despesa, atendendo, portanto, ao requisito do art. 72, IV.

Também é possível observar que o contratado apresentou certidões válidas à época da realização do procedimento administrativo Certidão da Receita Federal, certidão da Receita Estadual, Certidão Municipal, Certidão de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, o que permite aferir o cumprimento do disposto no art. 72, V, o que atesta o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação.

A justificativa de preço, requisito do art. 72, VIII, também se afigura presente, por meio de quadro demonstrativo, do qual se infere que foi contratado valor dentro dos parâmetros estimados.

Encontra-se inserto nos autos, ainda, o APROVO do Prefeito Constitucional, que

configura a sua autorização, prevista no art. 72, VIII.

Registre-se, por oportuno, que o contratante atendeu ao cumprimento do princípio da impessoalidade administrativa, preconizado na Lei em comento, no texto do art. 75, parágrafo 3º, por meio da publicação no PNCP.

Orienta-se a que se proceda a publicação do contrato, no PNCP, nos termos do art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

Assim sendo, essa Assessoria Jurídica opina pelo atendimento da legalidade do procedimento com base nos argumentos anteriormente expendidos, devendo ser realizada as devidas publicações com base no art. 94,II, da Lei nº 14.133/2021

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Mogei-ro-PB, 10 de março de 2025.


FLAVIA DE PAIVA
Advogada OAB/PB 10432